

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o auxílio entre Municípios do Estado de Santa Catarina afetados por catástrofes naturais.

Art. 1º Os Municípios do Estado de Santa Catarina poderão oferecer auxílio a outros municípios afetados por catástrofes naturais, independentemente de decretação de estado de calamidade ou situação de emergência.

§ 1º O auxílio a que se refere o *caput* se dará por meio do oferecimento de equipamentos, maquinários, veículos e pessoal, visando ao restabelecimento dos serviços essenciais, desde que não comprometa a capacidade de atendimento dos serviços públicos do município cedente.

§ 2º O auxílio a que se refere o *caput* somente poderá ser realizado entre municípios pertencentes à mesma microrregião, de acordo com a constituição das atuais associações de municípios de Santa Catarina.

§ 3º Caso todos os Municípios de uma mesma microrregião tiverem sido afetados por catástrofe natural e estiverem com sua capacidade de reação ao evento comprometida, será permitido o auxílio de que trata o *caput* proveniente de município constituinte de outra microrregião.

Art. 2º O auxílio previsto nesta Lei será formalizado por meio de acordo entre os municípios envolvidos, com prazo de duração estabelecido e passível de renovação, devidamente proposto pelos respectivos chefes do Poder Executivo e autorizado pelas respectivas Câmaras de Vereadores.

Parágrafo único. O município afetado por catástrofe natural poderá receber o auxílio de que trata esta Lei proveniente de mais de um município, devendo firmar acordo específico com cada um.

Art. 3º Os equipamentos, maquinários e veículos cedidos por um município ao outro deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades relacionadas à recuperação de estruturas e serviços atingidos pela catástrofe natural, conforme estabelecido em acordo.

Art. 4º O município beneficiado com o auxílio de que trata esta Lei é responsável pela conservação e pela devolução dos equipamentos,

Fone: (48) 3221-2667

E-mail: agendagerri@gmail.com



maquinários e veículos recebidos assim que as atividades de recuperação de estruturas e serviços forem concluídas ou em prazo acordado entre as partes.

Art 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gerri Consoli

Fone: (48) 3221-2667

E-mail: agendagerri@gmail.com

GABINETE DO DEPUTADO GERRI CONSOLI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do estado de santa catarina

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei tem como objetivo estabelecer um

mecanismo legal para permitir que municípios auxiliem uns aos outros em situações

de catástrofes naturais, no momento imediatamente após a sua ocorrência, sem que

se precise aguardar pela formalização decretos declarando estado de emergência ou

calamidade pública. Casos em que o apoio de municípios vizinhos pode ser decisivo

para agilizar o atendimento e tornar mais efetivo o poder de reação do Poder

Público.

Considerando que as ocorrências naturais severas mais comuns no

Estado de Santa Catarina, como enchentes, inundações, deslizamentos de terra e

vendavais, podem causar danos significativos às comunidades e demandar uma

resposta rápida e coordenada, a união de esforços municipais pode significar a

diferença para o cidadão.

Ocorre que, muitas vezes, municípios de menor porte não dispõem

de máquinas e pessoal em quantidade suficiente para atender à demanda

emergencial, assim que ela ocorre.

O tema da presente proposta já é realidade em alguns Municípios

catarinenses, especialmente em regiões potencialmente vulneráveis aos fenômenos

naturais severos, como é o caso dos Municípios de Gaspar, Schroeder, Canoinhas e,

também, da Capital catarinense, que, desde 2022, possuem lei municipal

autorizando o Poder Executivo municipal a oferecer ou solicitar ajuda aos

Municípios da mesma região.

Por meio dessa proposta, buscamos fortalecer a solidariedade entre

os Municípios catarinenses e agilizar a prestação de assistência mútua, garantindo a

segurança e o bem-estar dos cidadãos.

Palácio Barriga-Verde

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Gab. 107

E-mail: agendagerri@gmail.com

3



Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Gerri Consoli

E-mail: agendagerri@gmail.com